



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Diretor de Gestão Regional, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PRO-FLORA AGROFLORESTAL LTDA
CNPJ/CPF : 07.109.193/0002-43
Empreendimento : FAZENDA PASSAGEM VELHA E CONTRIA - CNPJ: 07.109.193/0001-39
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia BR-040 número/km S/N Fazenda Mata Grande - Sítio Sobrado Bairro Universitário CEP 35702-372 Sete Lagoas - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Corinto (LAT) -18.1554, (LONG) -44.5096
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 1
Modalidade de licenciamento : LAS CADASTRO
Processo Administrativo Licenciamento : 1505/2023

Motivo da decisão:

A Diretoria de Gestão Regional da Fundação Estadual de Meio Ambiental – DGR/FEAM, por meio do seu Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável, HOMOLOGA o LAUDO TÉCNICO FINAL – PROCESSO SLA 1505/2023 (Id. 128898259) e Parecer nº 71/FEAM/DGR - PROJETO/2025 (Id. 128898251) uma vez que está de acordo com as regras legais e procedimentos vigentes adotados pela FEAM. Portanto, sugere o INDEFERIMENTO do Licenciamento Ambiental Simplificado, conforme Processo Administrativo nº 1505/2023, para o empreendimento Pro-Flora Agroflorestal em Corinto/MG. Assim, determina-se ao empreendedor a execução de ações de recuperação de áreas degradadas e recomposição da vegetação com espécies nativas, embasadas em projeto técnico com ART, nas áreas de APP e Reserva Legal apontadas no Laudo Técnico, bem como a retificação da Portaria de outorga de forma a inserir o uso para aspersão de vias. Indica-se ainda o saneamento das demais pendências identificadas previamente a outra solicitação de licenciamento ambiental.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 05/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 05/12/2025 17:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.